



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 536, DE 2026

(Do Sr. Felipe Carreras)

Estabelece o dia 11 de agosto como o Dia Nacional do Maitre.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Felipe Carreras)

Estabelece o dia 11 de agosto como o
Dia Nacional do Maitre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Maître, a ser celebrado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Maître é um profissional essencial ao funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos gastronômicos em todo o país, desempenhando papel estratégico na organização do salão, na coordenação da equipe de atendimento e na garantia da qualidade dos serviços prestados aos clientes, contribuindo diretamente para a excelência da experiência oferecida. É responsável por promover hospitalidade, profissionalismo e eficiência, sendo peça fundamental para o fortalecimento do setor de alimentação fora do lar, que gera milhares de empregos e movimentação significativamente a economia nacional.

A escolha da data ocorre por ser o dia da regulamentação da profissão, já reconhecida por diversos municípios e estados. Assim, a instituição da data em âmbito nacional permite padronizar, unificar e oficializar essa celebração em todo o país, valorizando a categoria de trabalhadores que dedicam sua carreira à arte de bem servir, além de reforçar sua relevância social e econômica.

Face o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Felipe Carreras** – PSB/PE

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

FELIPE CARRERAS
PSB/PE

Apresentação: 12/02/2026 13:31:12.240 - Mesa

PL n.536/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269461243500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras



* C D 2 6 9 4 6 1 2 4 3 5 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO